



CONVÊNIO Nº 06/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E A CAIXA ESCOLAR PADRE ALMIR NEVES
MEDEIROS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade, e a CAIXA ESCOLAR PADRE ALMIR NEVES MEDEIROS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.089.196/0001-38, com sede na Rua Alzino Martelo, 1.160– Bairro Alto da Colina no município de Patos de Minas/MG, doravante denominada CONVENIADA, neste ato, representado por sua presidente, VALÉRIA GONÇALVES, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 917.177.446-72 e Carteira de Identidade nº M-3.893.394 SSP/MG, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as Lei Municipal 7.428/2017, Lei Municipal nº 7.545/2017 Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 7.427/2017, por força do disposto nos Processos nº 3425 de 03/03/2015 e nº 18.462 de 29/11/2017, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objeto efetivar o repasse de subvenção social à CONVENIADA, para manutenção da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com a finalidade do objeto, quando então a CONVENIADA estará obrigada a devolver os recursos ora recebidos, corrigidos monetariamente pelo índice da caderneta de poupança, desde a data da liberação até a efetiva devolução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONVENIADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do convênio, previsto na cláusula primeira e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;



- b) Fazer a cotação de preços em 3 (três) fornecedores e optar pelo que oferecer maior segurança pelo menor preço;
- c) Manter na entidade os respectivos documentos comprobatórios da pesquisa de preços por um período de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização in loco;
- d) Prestar contas dos recursos de acordo com cláusula específica deste convênio;
- e) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- f) Propiciar aos técnicos nomeados pelo Município todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;
- g) Devolver ao CONVENIENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável.

II – O CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros, observando-se a disponibilidade financeira do Município;
- b) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do convênio;
- c) Instaurar tomada de contas especial, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

Para execução deste convênio o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA através de depósito na conta **60.358-9**, agência **0190-2**, Banco do Brasil o valor abaixo, da seguinte forma:

R\$ 5.000,000 (cinco mil reais), em parcela única.

Dotação: 02.10.01.12.368.0016.1191 Apoio às Entidades de Educação Básica, 3.3.50.43.0000 Subvenções Sociais, Fonte de Recursos 100.0000 Recursos Ordinários (3959).

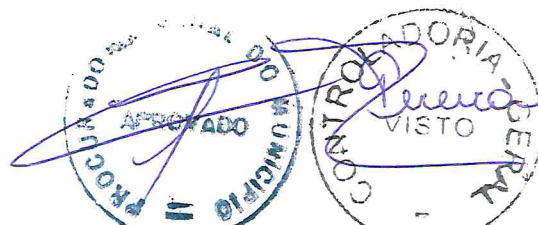
CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo, situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado, sendo feita através de relatório final, constando os comprovantes das despesas efetivadas, extrato bancário, cópia dos cheques emitidos ou comprovantes de transferência eletrônica, com identificação do fornecedor, demonstrando a correta execução do convênio, até 10 (dez) dias após expirado o prazo de vigência do presente convênio.

Parágrafo Primeiro – Os comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidos no nome da CONVENIADA, entre a data do recebimento do recurso financeiro pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Terceira, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

Parágrafo segundo – Os documentos referentes ao convênio e prestação de contas deverão permanecer arquivados pelo período de cinco anos, após as contas aprovadas.

Parágrafo terceiro - A reprovação da prestação de contas implicará a imediata devolução do recurso financeiro recebido, cabendo ao ordenador de despesa definir, juntamente com a CONVENIADA, as datas de devolução dos mesmos.





DECLARAÇÃO /ITEM 18

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que a entidade abaixo relacionada cumpre a disposição referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

...

XXXIII – proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Patos de Minas, 28 de novembro de 2017.

Valéria Gonçalves

Valéria Gonçalves

Presidente Caixa Escolar Padre Almir Neves de Medeiros

Valéria Gonçalves
Diretora - Aut. 0886
Masp. 363 774-1

23.089.196/0001-38

CAIXA ESCOLAR PADRE
ALMIR NEVES DE MEDEIROS
Rua Alzino Martelo, 1160.
Alto da Colina - Cep 38703-556
PATOS DE MINAS - MG

